



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**LEI Nº 2.767/2022**

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento geral do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em R\$ 351.893.794,56 (trezentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 21.532.864,56 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) de deduções, totalizando R\$ 330.360.930,00 (trezentos e trinta milhões, trezentos e sessenta mil e novecentos e trinta reais), de receita líquida, sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 295.159.930,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e novecentos e trinta reais), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 35.201.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e um mil reais).

**Art. 2º** - As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2023 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 218.471.566,00 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

**II** - O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 111.889.364,00 (cento e onze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais);

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas Tributárias	R\$	76.448.557,76
Receitas de Contribuições	R\$	6.879.500,00
Receitas Patrimoniais	R\$	261.730,00
Receitas de Serviços	R\$	5.000,00
Transferências Correntes	R\$	186.523.557,80
Outras Receitas Correntes	R\$	1.475.869,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>		
Alienação de Bens	R\$	1.000.000,00
Transferência de Capital	R\$	44.098.580,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	(357.500,00)
Transferências Correntes	R\$	(21.175.364,56)
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>295.159.930,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas de Contribuições	R\$	9.236.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	8.100.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	615.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		
Contribuições Intra-Orçamentária	R\$	10.550.000,00
Outras Receita Intra-Orçamentária		6.700.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>35.201.000,00</b>

**Art. 4º** - As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas “**por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração**” integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**a) POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01 – LEGISLATIVO	R\$	10.846.239,63
02 – JUDICIÁRIA	R\$	2.387.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	40.667.807,35
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.958.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	17.822.700,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	35.350.693,02
10 – SAÚDE	R\$	58.865.664,00
11 – TRABALHO	R\$	2.522.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	69.126.530,00
13 – CULTURA	R\$	2.147.700,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

15 – URBANISMO	R\$	44.854.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	5.220.250,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	175.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	6.745.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	967.700,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$	432.000,00
25 – ENERGIA	R\$	6.380.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	14.221.700,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	3.170.946,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	5.700.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	800.000,00
<b>Total das Despesas por Funções de Governo</b>	<b>R\$</b>	<b>330.360.930,00</b>

**b) POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

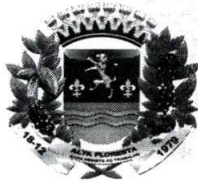
Despesas Correntes	R\$	246.146.901,37
Despesas de Capital	R\$	73.024.528,63
Reserva de Contingência	R\$	800.000,00
Reserva do RPPS	R\$	10.389.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>330.360.930,00</b>

**c) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

<b><u>Administração Direta:</u></b>		
01 - Câmara Municipal	R\$	10.995.932,65
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	3.863.900,00
03 - Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento	R\$	26.672.707,35
04 - Secretaria Fazenda	R\$	19.877.000,00
05 - Procuradoria Geral do Município	R\$	2.387.000,00
06 - Secretaria de Cultura e Juventude	R\$	2.147.700,00
07 - Secretaria Assistência Social e Cidadania	R\$	17.822.700,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	69.295.530,00
09 - Secretaria Esporte e Lazer	R\$	3.170.946,00
10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	66.193.700,00
11 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	58.865.664,00
12 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento	R\$	1.901.900,00
13 - Secretaria Agricultura e Pecuária	R\$	6.745.000,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$	5.220.250,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>295.159.930,00</b>

<b><u>Administração Indireta:</u></b>		
15 - IPREAF – Inst. de Previdência de Alta Floresta	R\$	35.201.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>35.201.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>330.360.930,00</b>
--------------------	------------	-----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- Art. 5º-** Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
- Art. 6º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001.
- Art. 7º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- I –** Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
- II -** Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;
- III -** Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite total apurado mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;
- IV -** Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o valor definido nessa lei.
- Art. 8º-** Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.
- Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 14 de dezembro de 2022.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44- Faz parte integrante desta Lei:

I – Anexo de prioridades metas da administração, na forma de Anexo I;  
II – Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;  
b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
c) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;  
e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; e  
f) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

III – Anexos de Riscos Fiscais, estabelecido no Parágrafo 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Forma de Anexo III; e  
IV – Relatório sobre Projetos em Execução, em atendimento ao Parágrafo único do Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 46- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 14 de dezembro de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.767/2022

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em R\$ 351.893.794,56 (trezentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 21.532.864,56 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) de deduções, totalizando R\$ 330.360.930,00 (trezentos e trinta milhões, trezentos e sessenta mil e novecentos e trinta reais), de receita líquida, sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 295.159.930,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, centos e cinquenta e nove mil e novecentos e trinta reais), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 35.201.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos e um mil reais).

Art. 2º - As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2023 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 218.471.566,00 (duzentos e dezoito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 111.889.364,00 (cento e onze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais);

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas Tributárias	R\$	76.448.557,76
Receitas de Contribuições	R\$	6.879.500,00
Receitas Patrimoniais	R\$	261.730,00
Receitas de Serviços	R\$	5.000,00
Transferências Correntes	R\$	186.523.557,80
Outras Receitas Correntes	R\$	1.475.869,00

RECEITAS DE CAPITAL:		
Alienação de Bens	R\$	1.000.000,00
Transferência de Capital	R\$	44.098.580,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	(357.500,00)
Transferências Correntes	R\$	(21.175.364,56)
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>295.159.930,00</b>

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R\$	9.236.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	8.100.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	615.000,00

RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Contribuições Intra-Orçamentária	R\$	10.550.000,00
Outras Receita Intra-Orçamentária		6.700.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>35.201.000,00</b>

Art. 4º - As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas "por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração" integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

#### a) POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO	R\$	10.846.239,63
02 – JUDICIÁRIA	R\$	2.387.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	40.667.807,35
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.958.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	17.822.700,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	35.350.693,02
10 – SAÚDE	R\$	58.865.664,00
11 – TRABALHO	R\$	2.522.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	69.126.530,00
13 – CULTURA	R\$	2.147.700,00
15 – URBANISMO	R\$	44.854.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	5.220.250,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	175.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	6.745.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	967.700,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$	432.000,00
25 – ENERGIA	R\$	6.380.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	14.221.700,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	3.170.946,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	5.700.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	800.000,00
<b>Total das Despesas por Funções de Governo</b>	<b>R\$</b>	<b>330.360.930,00</b>

#### b) POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R\$	246.146.901,37
Despesas de Capital	R\$	73.024.528,63
Reserva de Contingência	R\$	800.000,00
Reserva do RPPS	R\$	10.389.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>330.360.930,00</b>

#### c) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta:		
01 - Câmara Municipal	R\$	10.995.932,65
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	3.863.900,00
03 - Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento	R\$	26.672.707,35



04 - Secretaria Fazenda	R\$	19.877.000,00
05 - Procuradoria Geral do Município	R\$	2.387.000,00
06 - Secretaria de Cultura e Juventude	R\$	2.147.700,00
07 - Secretaria Assistência Social e Cidadania	R\$	17.822.700,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	69.295.530,00
09 - Secretaria Esporte e Lazer	R\$	3.170.946,00
10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	66.193.700,00
11 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	58.865.664,00
12 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento	R\$	1.901.900,00
13 - Secretaria Agricultura e Pecuária	R\$	6.745.000,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$	5.220.250,00
Total da Administração Direta	R\$	295.159.930,00

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI  
Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022  
Processo Adm: Nº 3878/2022

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS – COM MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI

Empresas vencedoras valor total: R\$748.791,70 (setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e um reais e setenta centavos): **MARIA LUIZA P. DE MATOS - ME** (30635573000152) com os lotes: 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 no valor total de R\$37.095,20 (trinta e sete mil e noventa e cinco reais e vinte centavos). **EMBACOM LTDA** (47156456000109) com os lotes: 2, 4, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 38 e 48 no valor total de R\$70.390,00 (setenta mil e trezentos e noventa reais). **GRAFICA DO PRETO LTDA ME** (03750414000126) com o lote: 3 no valor total de R\$41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais). **4D GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL** (13278238000125) com os lotes: 39, 44, 46 e 47 no valor total de R\$294.700,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais). **COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA** (44120619000105) com os lotes: 14, 15, 16, 17, 24, 40, 43, 45 e 49 no valor total de R\$289.188,00 (duzentos e oitenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais). **GUIA TIPOALFA LTDA** (10979697000148) com os lotes: 5 e 29 no valor total de R\$16.018,50 (dezesseis mil e dezoito reais e cinquenta centavos).

Itens desertos: 41 e 42

ALTO ARAGUAIA - MT, 14 de dezembro de 2022

JULIANE RIBEIRO TELES  
CONDUTOR DE PROCESSOS

### PORTARIA

PORTARIA N.º 699, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 163/2022.	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS BENJAMIN CONSTANT, RUA GUILHERME BERIGO E RUA AGOSTINHO DEMELLA	
VIGÊNCIA: 04/11/2022 À 03/04/2023.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022	
CONTRATADO: LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 146.212,81	

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º do Decreto Municipal nº 016, de 22 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Servidor(a) **MAISA QUINTILHANO SILVA**, Lotado na **Secretaria Municipal de Obras**, Fiscal do contrato acima mencionado, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Administração Indireta:	
15 - IPREAF - Inst. de Previdência de Alta Floresta	R\$ 35.201.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 35.201.000,00

TOTAL GERAL	R\$	330.360.930,00
-------------	-----	----------------

Art. 5º- Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite total apurado mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o valor definido nessa lei.

Art. 8º- Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 14 de dezembro de 2022.

VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeada, torna público a Retificação da licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019. **Objeto: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO FIRMADO NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1049-2022 PROCESSO Nº SECEL-PRO-2022/03038, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.** Retificando e prorrogando o edital para Início da Sessão: Dia 29/12/2022. Horário: 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site [www.altafloresta.mt.gov.br](http://www.altafloresta.mt.gov.br) e/ou [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br), informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 14 de dezembro de 2022.